



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL – MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

(Proc. Admin. nº 005/2024)

“MENOR PREÇO” – POR ITEM

Torna-se público que o(a) CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, por meio do Presidente **RODRIGO SOARES ROSA**, sediada na Rua Arthur Bernardes, 12, centro - Coromandel-MG- Cep: 38550-026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

## 1- DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1-** A justificativa da escolha da forma presencial no presente Pregão encontra-se em documento elaborado pela Presidencia desta Casa de Leis, acostada aos autos.

**1.2- DA DATA E DA GRAVAÇÃO DA SESSÃO-** A sessão pública será realizada no dia **21/02/2024 as 08:00 horas** e gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determinação do art. 17, § 2º e § 5ºda Lei Federal 14.133/2021, e publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), de acordo com artigo 174, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

## 1.3- DO OBJETO-

02 pessoas jurídicas - MONITORES - Contratação de Empresas para promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento da saúde física do público atendido. Elaborar projetos e executar atividades recreativas junto as crianças, adolescentes, adultos e idosos; promover atividades lúdicas;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

coordenar setores de recreação; administrar materiais e equipamentos para recreação;  
Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.

02 pessoas jurídicas - ACOLHIMENTO – Contratação de Empresas para promover recepção e acolhimento aos alunos atendidos no Projeto Casa e da comunidade em geral; atender chamadas telefônicas; anotar recados; prestar informações; registrar as visitas e os telefonemas recebidos e catalogar, organizar e separar documentos e arquivos. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.

02 pessoas jurídicas - SERVIÇOS GERAIS - Contratação de Empresa para cumprir cronograma de limpeza diária nas salas, banheiros e espaços comuns, garantindo o padrão de higienização exigido para ambientes corporativos. Limpeza das salas onde serão realizados os atendimentos, quadras, garantindo organização, reposição de materiais como copos de café, agua, colheres e guardanapos. Coleta dos lixos comum e reciclável, descartando-os nos locais indicados. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h, para o ano de 2024 em atendimento à solicitação feita pela Diretora da Escola do Legislativo à Presidência da Câmara Municipal conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

### **1.4- O valor global estimado é de :**

**ITEM 01 – R\$ 33.800,00 (trinta e tres mil e oitocentos reais).**

**ITEM 02 – R\$ 35.800 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).**

**ITEM 03 – R\$ 29.800,00 ( vinte e nove mil e oitocentos reais).**

**TOTAL: R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais)**

### **1.5 - DOS ITENS E DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006**

1.5.1 - A licitação será realizada em 03 (três) itens distintos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

1.5.2 – A licitação é destinada à ampla concorrência

**1.6 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA:** A descrição detalhada do(s) item(ns) (Termo de Referência – Anexo) deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### 2.1 - SÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DESTA LICITAÇÃO:

2.1.1- Todas as empresas nacionais cadastradas ou não cadastradas no Cadastro de Fornecedores da CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG poderão participar desde que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam as condições exigidas no presente Edital e Legislações pertinentes.

2.1.2 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital.

2.1.3- Toda e qualquer empresa licitante, fica obrigada a manter a sua proposta até 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite para sua apresentação.

2.1.4- Ser considerada classificada com a apresentação das propostas de acordo com as exigências do Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

2.1.5- Além das condições gerais acima especificadas, a licitante deverá ainda atender às condições particulares deste Edital.

2.1.6- Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo proponente que esteja divergente deste Edital de licitação.

### 2.2 - DO CREDENCIAMENTO

2.2.1- As licitantes deverão apresentar na data mencionada no preâmbulo deste Edital as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação junto à Pregoeira por meio de um representante que, devidamente munido do documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

#### 2.2.2- O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR MEIO:

- a) Cópia da Cédula de Identidade de todos sócios e/ou diretores, procuradores (representante legal).
- b) Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida (Anexo 05 - modelo de Procuração para Credenciamento) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) Apresentar Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo 06 – Modelo da Declaração).

2.2.3 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues, no horário destinado ao credenciamento, separadamente dos envelopes de proposta financeira/documentos de habilitação.

2.2.4- O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

**2.3 – MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – As licitantes que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (habilitação e proposta de preços) exigidos nesta licitação, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de um dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues à Pregoeira juntamente com o credenciamento:

- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalentes de seu domicílio;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através do sitio da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outro regime, se for o caso.

2.3.1 – A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade dessas informações é exclusivamente das empresas licitantes, de modo que fraudar a licitação no intuito de usufruir ou tentar usufruir indevidamente do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP poderá acarretar na declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, nos termos do art. 13º, §1º do Decreto nº 8.538/15 e art. 337-F do Código Penal, Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

2.3.2- No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.3- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.3.4- Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

2.3.5- Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.4- Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4.1- entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Coromandel e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

2.4.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8- agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.12- O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.13- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.14- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.15- O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.16- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.17- A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1-** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.1 -** A licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não sendo a Câmara Municipal de Coromandel, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.

**3.2 -** Os envelopes deverão estar identificados da seguinte forma:

### **3.2.1 – Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.**  
**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / ENDEREÇO E C.N.P.J.**  
**PREGÃO N°:001/2024.**  
**OBJETO:**  
**Contrato de fornecimento de**

### **3.2.2 – Envelope nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDE-MG.**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / ENDEREÇO E C.N.P.J.**

**PREGÃO N°:001/2024.**

**OBJETO:**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

## **04 - DA PROPOSTA DE PRECOS**

4.1- A proposta deverá ser apresentada preferencialmente no **Formulário de Proposta de Preços (Anexo 04)**, fornecido com o presente Edital, ou em **papel timbrado da licitante**, mantendo todas as exigências do modelo em anexo.

4.1.1 – Deverá ser preenchida à tinta ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 - Serão objeto de julgamento apenas e tão somente as condições do formulário de proposta de preços, sem que seja levada em conta qualquer outra observação apostila pela empresa. Qualquer adendo a esse formulário não será acolhido e nem considerado para julgamento, homologação e adjudicação do objeto da licitação e tampouco produzirá efeitos de direito para cumprimento das obrigações se contiver condições alheias às exigências do Edital.

4.2- O Envelope nº 02 - Documentação somente será aberto se satisfeitas as exigências do envelope nº01 – Proposta de Preços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.3- O prazo de validade da proposta não será inferior à **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

4.4- Em caso de discrepância entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o **preço unitário**, sendo corrigido o preço total;

4.5 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, mão de obra e as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

4.6- Não serão consideradas propostas apresentadas por e-mail, fac-símile e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados.

4.7- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.8- Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso.

4.9 - A Proposta de Preços deverá conter o **preço unitário e total**, formulário de **Proposta de Preços - Anexo nº 04**, o qual servirá como ponto de referência para o referido pregão.

4.10- Em caso de divergência entre os valores, será adotada na fase de lances, a somatória dos valores constantes da proposta de preços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.11 -Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.13- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14- Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.15- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.16- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.17- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.18- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.19- Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.20- Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 5- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

5.1 - Na data marcada para “abertura da sessão pública” serão abertos os envelopes nº 01 – Proposta Financeira, que contém as “propostas de preços”, sendo feita a sua conferência quanto à validade.

5.2 - Após o início da sessão de abertura dos envelopes, os proponentes somente poderão se ausentar do local do pregão com a prévia anuênciā da Pregoeira.

5.3 - A Pregoeira procederá à análise das propostas, como sejam: objeto ofertado, prazo de validade, condições de pagamento e todas as demais condições estabelecidas no Edital. A decisão de classificação ou desclassificação das propostas deverá ser informada aos presentes.

5.4 – O critério de julgamento das propostas é “Menor Preço” POR ITEM.

5.5 - Serão classificadas, pela Pregoeira, as propostas das licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.6 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços pela regra dos 10% (dez por cento) para a etapa competitiva, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluindo a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.7 – Poderão ser desclassificadas as propostas por serem considerados excessivos os



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

preços, com variação acima de 10% (dez por cento) do valor estimado.

5.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 06 - DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

6.1 - Depois de definida a classificação das propostas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a ser aplicado ao valor do objeto apurado na Proposta de Preços.

6.2 – O lance a ser apresentado pelas empresas classificadas deverá ser de no mínimo de 1% (um por cento) do valor da última proposta.

6.3 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

6.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão das licitantes da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

6.5 – Encerrada a etapa de lances, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o exercício do direito de preferência.

6.6 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se houver proposta apresentada por ME/EPP em até 5% (cinco por cento) superiorà melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com preço menor, respeitando a faixa dos 5% (cinco por cento).

6.6.2 - O novo valor proposto pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.6.3 - A convocação dar-se-á na sessão do pregão, sendo permitido apenas à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com menor preço.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.6.4 - Havendo o exercício de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira passa à etapa de negociação, em conformidade com o este Edital, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

6.6.5 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada, não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de até 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem 7.6, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital.

6.6.6 - Se houver valores iguais apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta (será colocado em urna o nome das licitantes para sorteio, sendo convocada a participação as licitantes com preços iguais).

6.6.7 - Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

6.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.8 - Havendo desistência dos lances ofertados, a licitante desistente ficará sujeita às penalidades constantes neste Edital.

6.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas exclusivamente pelo critério de menor preço para o objeto deste Pregão, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada ou sorteada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Pregoeira.

6.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a proposta será desclassificada, e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

6.13 – É facultado à Pregoeira a negociação direta com a empresa que não enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que apresentou o menor preço e permanece na posição de melhor classificada para que seja obtido preço melhor:

- Quando não houver lances verbais;

- Quando nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- Quando na classificação preliminar a proposta da vencedora for desclassificada; ou no exame da documentação for inabilitada (Decreto Municipal nº 263/2023).

6.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.

6.15 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

6.16- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

serviços produzidos ou prestados por:

6.16.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.5.2- empresas brasileiras;

6.16.5.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.5.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17- A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7- DA FASE DE JULGAMENTO



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.1- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5-- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.3.2 e 2.3.3 deste edital.

7.6- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7- Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

7.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1- contiver vícios insanáveis;

7.8.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.3.1- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

7.8.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8.6- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- A empresa classificada na etapa de lances verbais, deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1- Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;

**8.1.2-** Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

**8.1.3-** Certidão de regularidade de débito para com o **INSS**;

**8.1.4-** Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;

**8.1.5-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º maio de 1943, conforme exigido pela Lei Federal no 12.440, de 07 de julho de 2011 - **CNDT**.

**8.1.6** - Os documentos (**qualificação técnica**) previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **ITEM 01 E 02 apresentar atestado de capacidade técnica** que corrobore experiência na atuação do objeto pretendido.

Já, no **ITEM 03**, declaração de exercício da função em outras entidades ou particular.

8.2- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3- Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, e somente serão aceitos se estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para o seu recebimento, reservando-se à CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG, o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade.

8.4- Os documentos de habilitação referir-se-ão à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, exceto a Certidão Negativa da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

8.5- Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, nos termos do artigo 70 da Lei nº 14.133 e alterações posteriores.

8.6- A CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG não aceitará protocolos.

8.7- Os documentos exigidos (Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Falência ou Concordata), quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 90 (noventa) dias, contados da abertura da presente licitação.

8.8- As licitantes que tenham interesse em participar do presente Processo Licitatório pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Matriz, e pretendam faturar por intermédio de outras Filiais, deverão comprovar também que estas atendem a todas as exigências habilitatórias.

### **9- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1- A abertura do envelope nº 02 - Documentação de Habilitação será realizada na mesma reunião do julgamento das propostas de preços, após a definição da etapa competitiva (lances) e o estabelecimento da classificação das propostas.

9.2 – A Pregoeira e os representantes das licitantes, rubricarão todos os documentos apresentados pela primeira classificada, facultando aos interessados o exame dos mesmos.

9.3– Se algum dos documentos da licitante classificada em primeiro lugar não atender as condições exigidas no Edital esta será inabilitada.

9.4– Ocorrendo a hipótese de inabilitação da primeira classificada, a Pregoeira analisará a documentação da segunda classificada e assim por diante.

9.5– Será considerada vencedora do pregão, de acordo com a ordem de classificação definitiva, a licitante que primeiro atender a todas as exigências relativas à habilitação.

9.6- Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de até 5 (cinco)dias úteis contados a partir da notificação da Pregoeira, prorrogável



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

por igual período, a pedido da interessada e a critério da Pregoeira, para a necessária regularização.

9.7- A não-regularização da documentação fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8– Será considerada vencedora do pregão, de acordo com a ordem de classificação definitiva, a licitante que primeiro atender a todas as exigências relativas à habilitação.

9.9- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.10- Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12 - A habilitação também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.13 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.14 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.15- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.16- A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados, no prazo definido pela Pregoeira, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes apresentarão, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.19- A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitos em relação ao licitante vencedor.

9.20- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.21- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.22- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.23- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.23.1- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.24- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.25- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

9.26- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

que trata o subitem anterior.

9.27- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.28- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **9.29- NÃO SERÁ HABILITADA A EMPRESA QUE:**

9.29.1 – Esteja com o cadastro vencido na CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor no Cadastro do Órgão e/ou deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital.

9.29.2 – Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

9.29.3 – Se algum dos documentos da licitante classificada em primeiro lugar não atender as condições exigidas no Edital esta será inabilitada.

9.28.4 – Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregóeria examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### 10 - DOS RECURSOS

10.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4- **E-MAIL GOVERNAMENTAL:**licitacao@coromandel.mg.leg.br, somente neste endereço de e-mail governamental, serão recebidas as razões do recurso e contrarrazões, dentro dos prazos legais (tempestivos) pelas licitantes, desta forma, se o interessado enviar em outro endereço de e-mail, não terá validade para os devidos fins.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Arthur Bernardes, nº 12, bairro Centro, CEP: 38.550-026, Coromandel/MG.

10.7- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.camaracoromandel.mg.gov.br](http://www.camaracoromandel.mg.gov.br).

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11.1. A pregoeira declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3 – É facultado à licitante a retirada do instrumento contratual na sede administrativa na Rua Arthur Bernardes, 12, centro Coromandel/MG, mantendo-se a regra de prazo do item 10.4.

## 12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1.- Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas caracterizadas como infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

sanções dispostas na referida norma federal.

12.2.- Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

12.3.- A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 263, de 2023.

12.4.- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

12.5.- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6.- As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo.

12.7.- Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Interna da Câmara Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

### 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 263, de 14 de novembro 2023.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Decreto Municipal nº 263, de 14 de novembro 2023.

13.6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

13.7. Maiores deliberações acerca da gestão e fiscalização contratual estarão previstas no Termo de Referência.

### **14-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3- A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br) .

14.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

14.6- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **15-DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASEDE DADOS**

15.1- A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.2- A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

15.7 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

15.8 - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.9 - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

15.10 - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

**15.11 - ANTICORRUPÇÃO** - A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

15.11.1 - As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

15.11.2 - A Contratada assume as seguintes obrigações:

- a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;
- d) Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

15.11.3 - A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

## 16-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 16.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.4- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8- Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.
- 16.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.camaracoromandel.mg.gov.br](http://www.camaracoromandel.mg.gov.br).
- 16.10- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.
- 16.11- Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
- 16.12- A empresa deverá incluir o domínio [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br) na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

16.13- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 01 – Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es)**

**ANEXO 02- Termo(s) de Referência**

**ANEXO 03 – Relatório(s) de Pesquisa de Preços**

**ANEXO 04 – Modelo Proposta de Preços**

**ANEXO 05 - Modelo de Procuração**

**ANEXO 06 – Declaração que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação**

**ANEXO 07 - Declaração Menor Aprendiz**

**ANEXO 08 – Declaração de Fatos Impeditivos**

**ANEXO 09 – Decl. de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**ANEXO 10 - Minuta de Termo de Contrato**

Coromandel-MG, 30 de janeiro de 2024

---

**RODRIGO SOARES ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Coromandel/MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

#### REQUISIÇÃO 001/2024.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de: Acolhimento/Monitoria e Limpeza para atuarem no Anexo da Câmara Municipal onde funciona a Escola do Legislativo. Referidas contratações se fazem necessárias, haja vista que a Escola do Legislativo se encontra em plena atividade, conforme atesta a sua Diretora e, foi solicitado pela a então Presidente desta Casa de Leis a sua continuidade em razão dos inúmeros benefícios que as atividades por ela oferecida trazem às crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Casa. No Projeto, cada atividade é direcionada e todos os seus membros são essenciais. As prestações de serviços ora solicitadas são essenciais ao andamento da Escola do Legislativo no corrente ano. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## 2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

### SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA:

**ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAREM COMO MONITORES NO “PROJETO CASA” DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.**

**ITEM 02 – CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAREM NA ÁREA DE ACOLHIMENTO AO PÚBLICO NO “PROJETO CASA” DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.**

**ITEM 03 – CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) PESSOAS JURÍDICAS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO “PROJETO CASA” DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.**

(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

## 3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi adotado o critério de utilização dos valores pagos no ano de 2023 para estas funções como base para nortear os custos das contratações.

ITEM 01 – VALOR MENSAL 2023 – POR PESSOA JURÍDICA- R\$ 1690,00

ITEM 02 – VALOR MENSAL 2023 – POR PESSOA JURÍDICA – R\$ 1790,00

ITEM 03 – VALOR MENSAL 2023 – POR PESSOA JURÍDICA – R\$ 1490,00

(inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## 4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SE DIVIDE EM 03 (TRES) ITENS INDEPENDENTES ENTRE SI.

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

## 5 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano Anual de Contratações está em fase final de elaboração e será implantado até o início de fevereiro de 2024.

## 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender aos **ITENS 01 E 02**, apresentar atestado de capacidade técnica que corrobore experiência na atuação do objeto pretendido.

Já, no **ITEM 03**, declaração de exercício da função em outras entidades ou particular.

Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal no que tange às exigências. Trata-se de serviço a ser contratado mediante licitação, na modalidade definida



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

conforme a Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

### 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as outras alternativas para as prestações de serviços desta natureza, resta demonstrado que os objetos aqui pretendidos satisfazem integralmente as necessidades da Escola do Legislativo, primando pela continuidade de suas atividades.

### 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serão contratadas para todos os itens (01/02 e 03) – duas pessoas jurídicas para atenderem as necessidades desta Câmara Municipal.

Os contratos terão a duração de 10 (dez) meses.

De acordo com a estimativa de contratação (acima) os valores estão dentro da margem atribuída ao Pregão Presencial.

### 9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

A solução que se busca através das contratações sob comento é o pleno atendimento aos objetivos do “Projeto Casa”, desenvolvido pela Escola do Legislativo e que beneficia crianças e jovens coromandelenses, instruindo-os e preparando-os para o exercício da cidadania e enfrentamento das realidades de forma segura e com o máximo de discernimento.

### **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Não há.**

### **11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

### **12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**Não há impactos.**

### **13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Dessa feita, entendemos que as contratações em epígrafe da forma com as quais se apresentamé a solução adequada à continuação das atividadees desenvolvidas pelo “Projeto Casa”, na Escola do Legislativo, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos, vantajoso para a administração municipal e, por consequênciia, aos administrados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 005/2024**

**1. Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG.**

**2. OBJETO:**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra para atender as necessidades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Coromandel/mg.

2.2. Os serviços previstos deverão ser prestados no Anexo da Câmara Municipal de Coromandel onde funciona a Escola do Legislativo.

2.3. Especificações e quantidades abaixo:

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	02	- MONITORES - Contratação de Empresas para promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento da saúde física do público atendido. Elaborar projetos e executar atividades recreativas junto as crianças, adolescentes, adultos e idosos; promover atividades lúdicas; coordenar setores de recreação; administrar materiais e equipamentos para recreação; Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

02	02	ACOLHIMENTO – Contratação de Empresas para promover recepção e acolhimento aos alunos atendidos no Projeto Casa e da comunidade em geral; atender chamadas telefônicas; anotar recados; prestar informações; registrar as visitas e os telefonemas recebidos e catalogar, organizar e separar documentos e arquivos. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.
03	02	SERVIÇOS GERAIS - Contratação de Empresa para cumprir cronograma de limpeza diária nas salas, banheiros e espaços comuns, garantindo o padrão de higienização exigido para ambientes corporativos. Limpeza das salas onde serão realizados os atendimentos, quadras, garantindo organização, reposição de materiais como copos de café, agua, colheres e guardanapos. Coleta dos lixos comum e reciclável, descartando-os nos locais indicados. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.

### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Conforme na descrição da tabela acima, as prestações de serviço deverão atender as especificidades , conforme estabelecidas neste termo de referência.

### 4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato.

4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual.

4.3. Quando a não conclusão da prestação de serviços decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Trata-se de contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de: Acolhimento/Monitoria e Serviços de Limpeza para atuarem no Anexo da Câmara Municipal onde funciona a Escola do Legislativo. Referidas contratações se fazem necessárias, haja vista que a Escola do Legislativo se encontra em plena atividade, conforme atesta a sua Diretora e, foi solicitado pela a então Presidente desta Casa de Leis a sua continuidade em razão dos inúmeros benefícios que as atividades por ela oferecida trazem às crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Casa. No Projeto, cada atividade é direcionada e todos os seus membros são essenciais. As prestações de serviços ora solicitadas são essenciais ao andamento da Escola do Legislativo no corrente ano.

## 6.0 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Foi adotado o critério de utilização dos valores pagos no ano de 2023 para estas funções como base para nortear os custos das contratações.

ITEM 01 – VALOR MENSAL 2023 – POR PESSOA JURIDICA- R\$ 1690,00

ITEM 02 – VALOR MENSAL 2023 – POR PESSOA JURIDICA – R\$ 1790,00

ITEM 03 – VALOR MENSAL 2023 – POR PESSOA JURIDICA – R\$ 1490,00

## 7.0 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Coromandel, sendo a seguinte dotação: 01.031.0001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica – do Projeto Atividade 2502 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### 8.0 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 8.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Camara Municipal de Coromandel, atraves do seu setor de Licitações.
- 8.2. A opção pela modalidade de pregão presencial por esta Casa de Leis se dá tendo em vista que, a legislação em vigor determina que seja feito obrigatoriamente na Modalidade PREGÃO ELETRONICO quando se tratar de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a **utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntarias** tais como convênios e contratos de repasse conforme Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 8.3. Considerando que os recursos necessários para custear as despesas dos objetos ora licitados, são **recursos próprios do tesouro do município**, não se vislumbra a obrigatoriedade de uso da modalidade na forma eletrônica.
- 9.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**
- 9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Diretoria da Escola do Legislativo;
- 9.2. As Empresas licitantes que se sairem vencedoras do certame licitatório, deverá executar suas atribuições da melhor forma a atender às necessidades da Escola do Legislativo;
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### 10.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.
- 10.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

### 11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da Contratante:
  - 11.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.
  - 11.3. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;
  - 11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

### 12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Coromandel/MG.
- 12.2. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 12.3. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 12.4.** Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;
- 12.5.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se por sua qualidade.
- 12.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários na execução dos serviços contratados.
- 12.7.** Os **CONTRATADOS** respondem, por danos causados à **CONTRATANTE e/ou aterceiros**, comprovada a culpa ou dolo.

### 13.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
- 14.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.7. Os contratados serão obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 14.8. Os contratados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

## 15.0. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.
- 15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.
- 15.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 15.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

### **16.0. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17.0. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 18.0. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

18.2.A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.2. Indenizações e multas.

## 19.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

## 20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 20.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 20.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 20.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 20.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 20.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 20.1.8. Fraudar o pregão presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 20.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 20.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 
- 20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1. deste termo de referência, quando não



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos items prejudicados pela condutado fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei.

## 21.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO III

### ESTIMATIVA DE PREÇOS

#### RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS – 001/2024

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023.

**1 - OBJETO:** Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços na Escola do Legislativo, no Anexo da Câmara Municipal de Coromandel/MG, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos abaixo:

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	02	- MONITORES - Contratação de Empresas para promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento da saúde física do público atendido. Elaborar projetos e executar atividades recreativas junto as crianças, adolescentes, adultos e idosos; promover atividades lúdicas; coordenar setores de recreação; administrar materiais e equipamentos para recreação; Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.
02	02	ACOLHIMENTO – Contratação de Empresas para promover recepção e acolhimento aos alunos atendidos no Projeto Casa e da comunidade em geral; atender chamadas telefônicas; anotar recados; prestar informações; registrar as visitas e os telefonemas recebidos e catalogar, organizar e separar documentos e arquivos. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

03	02	<p><b>SERVIÇOS GERAIS</b> - Contratação de Empresa para cumprir cronograma de limpeza diária nas salas, banheiros e espaços comuns, garantindo o padrão de higienização exigido para ambientes corporativos. Limpeza das salas onde serão realizados os atendimentos, quadras, garantindo organização, reposição de materiais como copos de café, agua, colheres e guardanapos. Coleta dos lixos comum e reciclável, descartando-os nos locais indicados. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.</p>
----	----	---

**1 - METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de ( ) Média ()

Mediana ( ) Menor Preço (X) Outra: Pela determinação do Presidente da Câmara Municipal, o valor estimado para o mapa de cotação, foi composto através da proposta comercial da empresa que prestou serviços nesta Casa Legislativa, oriundos do contrato da última licitação.

## 2 - FONTES DE PESQUISA

Foi adotado o critério de utilização dos valores pagos no ano de 2023 para estas funções como base para nortear os custos das contratações.

ITEM 01 – VALOR MENSAL 2023 – POR PESSOA JURIDICA- R\$ 1690,00

ITEM 02 – VALOR MENSAL 2023 – POR PESSOA JURIDICA – R\$ 1790,00

ITEM 03 – VALOR MENSAL 2023 – POR PESSOA JURIDICA – R\$ 1490,00  
(inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<b>Processo Licitatório nº 005/2024</b>	<b>Proposta de Preços “Menor Preço”- Global</b>	<b>Modalidade Pregão Presencial nº 001/2024</b>
---	---	---

A CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 263, de 14 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico [www.camaracoromandel.mg.gov.br](http://www.camaracoromandel.mg.gov.br)

**Data da Expedição: 31/01/2024** | **Data do encerramento do recebimento das Propostas às 08:00min do dia 21 de fevereiro de 2024 (horário de Brasília - DF)**

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
<b>Endereço (Bairro, CEP, etc.)</b>	<b>Inscrição Estadual</b>

<b>Cidade/UF</b>	<b>Telefone/Fax</b> <b>E-mail</b>
------------------	--------------------------------------

### **E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:**

<b>OBJETO:</b> Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços na Escola do Legislativo, no Anexo da Câmara Municipal de Coromandel/MG, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos abaixo:
--

<b>ITEM</b>	<b>QUANTID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
01	02	- MONITORES - Contratação de Empresas para promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento da saúde física do público atendido. Elaborar projetos e executar atividades recreativas junto as crianças, adolescentes, adultos e idosos; promover atividades lúdicas; coordenar setores de recreação; administrar materiais e equipamentos para recreação; Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

02	02	ACOLHIMENTO – Contratação de Empresas para promover recepção e acolhimento aos alunos atendidos no Projeto Casa e da comunidade em geral; atender chamadas telefônicas; anotar recados; prestar informações; registrar as visitas e os telefonemas recebidos e catalogar, organizar e separar documentos e arquivos. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.
03	02	SERVIÇOS GERAIS - Contratação de Empresa para cumprir cronograma de limpeza diária nas salas, banheiros e espaços comuns, garantindo o padrão de higienização exigido para ambientes corporativos. Limpeza das salas onde serão realizados os atendimentos, quadras, garantindo organização, reposição de materiais como copos de café, agua, colheres e guardanapos. Coleta dos lixos comum e reciclável, descartando-os nos locais indicados. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.

**Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pela Camara Municipal de Coromandel, que:**

1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

3 - Estamos cientes que a Camara Municipal de Coromandel/MG procederá à fiscalização do contrato em todas as suas etapas e que apontará caso haja alguma irregularidade;

4 – Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores*;

5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, eximindo a Câmara Municipal de Coromandel/MG de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o resarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;

6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência

7-Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## DADOS BANCÁRIOS

**Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.**

Banco	Código Banco
Agência	Conta Corrente
Operação (se na Caixa)	Corrente/Poupança

## DADOS PARA FUTURO CONTRATO COM UM OU MAIS REPRESENTANTES

Dados do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório:

Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO V

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

A ..... (nome) ..... da ..... empresa)  
..... CNPJ  
Nº ..... com ..... sede ..... à .....  
....., neste ato representada pelo(s) (Diretores ou Sócios, com qualificação completa – nome , RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(a) procurador(a) o(a) senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de coromandel/MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/ 2024, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, sendo vedado o substabelecimento, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial para o Processo Licitatório cujo objeto consiste em  
.....

Local, data e assinatura.

\*Nesta Procuração deverá ser reconhecida firma do outorgante, sob pena de não poder participar com lances verbais, além de outras atividades correlatas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa),

inscrita no CNPJ sob N.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade RG n.º

..... e CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre

plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Local, data.

Nome e assinatura do representante/procurador/sócio

(Obs.: A legitimidade da representação deverá ser comprovada por Procuração e/ou Contrato Social).



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ.

nº

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

(identificação e assinatura do representante legal)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

(identificação e assinatura do representante legal)



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ

nº.....por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a).....portador  
(a) da carteira de identidade

nº.....e do CPF nº....., declara, para fins da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sob as Sanções Administrativas cabíveis e sob aspas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.
- ( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.  
(local e data)

---

representante legal

OBS: assinalar com “x” a condição da empresa.

- 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (habilitação e proposta de preços) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO  
DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE  
COROMANDEL/MG E XXX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

**CONTRATO Nº xxx/2024**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

**1.1 - CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG**, com sede nesta cidade de Coromandel, na Rua Arthur Bernardes nº 12, centro, inscrito no CNPJ sob nº 21.289.590/0001-94, neste ato representada pelo seu **Presidente, Rodrigo Soares Rosa**, inscrito no CPF/MF sob nº 059.863.306-50 e pelo RG MG12.180.164.

### **1.2 – CONTRATADAS:**

**1.3 - A presente contratação decorre da Licitação Pregão Presencial**



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

nº. 001/2024, homologada em xx de xxxxxx de xxxx, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto Municipal nº 263 de 14 de novembro de 2023** e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

**2.1-** Objeto: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de mão de obra para atender as necessidades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Coromandel/mg, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

01	02 prestadores de serviço	- MONITORES - Contratação de Empresas para promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento da saúde física do público atendido. Elaborar projetos e executar atividades recreativas junto as crianças, adolescentes, adultos e idosos; promover atividades lúdicas; coordenar setores de recreação; administrar materiais e equipamentos para recreação; Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.
02	02 prestadores de serviço	ACOLHIMENTO – Contratação de Empresas para promover recepção e acolhimento aos alunos atendidos no Projeto Casa e da comunidade em geral; atender chamadas telefônicas; anotar recados; prestar informações; registrar as visitas e os telefonemas recebidos e catalogar, organizar e separar documentos e arquivos. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

		17:00h.
03	02 prestadores de serviço	SERVIÇOS GERAIS - Contratação de Empresa para cumprir cronograma de limpeza diária nas salas, banheiros e espaços comuns, garantindo o padrão de higienização exigido para ambientes corporativos. Limpeza das salas onde serão realizados os atendimentos, quadras, garantindo organização, reposição de materiais como copos de café, agua, colheres e guardanapos. Coleta dos lixos comum e reciclável, descartando-os nos locais indicados. Períodos: Matutino – 7:00h às 12:00h / vespertino – 13:00h às 17:00h.

**2.2-** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1-** O Termo de Referência;

**2.2.2-** O Edital da Licitação;

**2.2.3-** A Proposta do contratado;

**2.2.4-** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.3.** Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

**2.4.** O valor total/global da contratação é de R\$.....(.....).

**2.5-** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1-** O prazo de vigência da contratação é de 10 meses a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** O gestor de contratos deverá atestar a vantagem da manutenção do contrato a cada exercício financeiro

4.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

#### CONTRATUAIS

**4.1-** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em (XXX).
- 7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.
- 7.9. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

## 8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.2.2.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na junta comercial;

9.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.2.6.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.2.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no **Decreto Municipal nº 263, de 2023**.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 263, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

### CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido compelido menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. De indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica – do Projeto Atividade 2502 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no **Decreto Municipal nº 263, de 2013** e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

**17.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**17.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**17.3** - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**17.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

**17.5** - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**17.6** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

**17.7** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

**17.8** - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**17.9** - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

**17.10** - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ANTICORRUPÇÃO:**



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**18.1-** A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**18.2-** As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

**18.3-** A Contratada assume as seguintes obrigações:

- a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;
- d) Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**18.4-** A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro deste Município de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

---

**RODRIGO SOARES ROSA**  
**Presidente da Câmara**



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**Testemunhas e Contratada:**

1-\_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

2-\_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### Justificativa para Pregão Presencial

A modalidade pela modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17 §2º da Lei 14.133/21, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Imperioso destacar que, muito embora a lei conte com preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termos do art 75, II da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, depreende-se que o órgão licitante possui tais recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que os possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame. Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e a administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do Município de Coromandel e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública legislativa municipal.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições





## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade.”

A Lei 14.133 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma a Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.

Coromandel, 30 de janeiro de 2024

**RODRIGO SOARES ROSA**  
**Presidente da Camara Municipal**

